

**DECISÃO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021**

Assunto: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02**

Requerente: **CS BRASIL FROTAS LTDA**

01 - Trata-se de **Pedido de Impugnação** interposto pela **CS BRASIL FROTAS LTDA**, CNPJ: 27.595.780/0001-16, em face do Edital - Pregão Eletrônico nº. 028/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, DO TIPO VEÍCULOS UTILITÁRIOS, DO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, SEGUROS, IMPOSTOS E TAXAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

02 - Registrou-se que a empresa Requerente protocolou o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO na forma eletrônica, via e-mail, com o assunto “CS BRASIL – Impugnação – ALMT – PE/028/2021” referente ao **Pregão Eletrônico nº 028/2021/ALMT**.

03 – Informamos que o Pedido de Impugnação aportou nesta Administração dentro do prazo editalício estabelecido, portanto, TEMPESTIVO.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

04 – Aduz a impugnante em síntese que:

- a) Para o fornecimento de veículos zero km, dependerá dos prazos de faturamento da montadora, e dos procedimentos finais de preparação, regularização de documentos e emplacamento, traslado, impactando no prazo final para mobilização dos veículos no contrato;
- b) A crise causada pela Pandemia do Covid-19 vem afetando a indústria automobilística desde meados de março de 2020, e a futura contratada dependerá dos prazos que serão apresentados pelas montadoras e demais fornecedores de serviços envolvidos no processo de aquisição, fornecimento e preparo dos veículos para disponibilizá-los ao contrato;
- c) Haveria condição restritiva no Edital, e em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, deve ser fixado prazo razoável para disponibilização dos veículos;
- d) O Edital viola o caput e §1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei 8.666/93 e o artigo 37 da Constituição Federal.



III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

05 – Em seu pedido, a impugnante requer que:

- a) Prazo de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias para fornecimento de veículos zero km;
- b) Eventualmente, caso o pedido acima para dilação do prazo de entrega dos veículos não seja deferido, autorizar:
 - b.1) que possam ser fornecidos veículos seminovos, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos definitivos.
- c) Seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

06 – Preliminarmente informamos que foi elaborado pelo setor demandante o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais determinaram o objeto da licitação, as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. Ressaltamos foram avaliados os prazos de entrega dos veículos pelas montadoras, inclusive no que se refere à crise econômica causada pela Pandemia do Covid-19. Neste sentido, em relação aos prazos, transcrevemos o disposto no item 13.1 e subitem 13.1.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, referente às obrigações da contratada:

*13.1 Disponibilizar os veículos em até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bem como **APÓLICE DE SEGURO GERAL/TOTAL DE CADA UM DOS VEÍCULOS**. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;*

13.1.1 COMUNICAR A CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (OUARENTA E OITO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO, PARA ANÁLISE DA CONTRATANTE QUANTO À AUTORIZAÇÃO DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO.

07 – Conforme transcrito acima, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos veículos, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, poderá ser prorrogado, desde que os motivos do pedido sejam devidamente comprovados.

08 - Desta feita, prevendo a eventual impossibilidade de entrega dos veículos, em virtude do momento atual em que se encontra o país em decorrência da Pandemia do COVID- 19 e entrega pelas montadoras, o dispositivo do item 13.1.1 admite a prorrogação do prazo, desde que haja a devida comprovação dos motivos que impossibilitem a entrega.



09 - Não cabe alegação da impugnante de que no prazo de entrega dos veículos disposto no Edital estaria criando uma condição restritiva no Edital, violando o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e o artigo 37 da Constituição Federal, pelo contrário, **a possibilidade de prorrogação prevista no item supracitado, amplia a participação de todos os licitantes interessados, sendo inclusive mais benéfico do que o prazo solicitado pela impugnante.**

10 – Em relação à solicitação da Impugnante é vedado o fornecimento de veículos seminovos, pois o item 8.6 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital exige a entrega de veículos novos/ zero km, conforme transcrito abaixo:

8.6. Entregar os veículos novos/ zero km sem avarias, limpos, interna e externamente e ABASTECIDOS EM SUA CAPACIDADE MÁXIMA, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado, bem como acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, relação da rede de assistências técnicas autorizadas e ainda chave reserva. (grifo nosso)

12 – Ressalta-se também, que o Edital veda o fornecimento de veículos de propriedade de terceiros, em virtude do disposto no item 13.12 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, observado o subitem 13.12.1:

13.12. A CONTRATADA não poderá fornecer veículos de propriedade de terceiros que estiverem em sua posse direta, através de locação, comodato, cessão de uso, etc, ou por qualquer meio legal de negociação.

13.12.1 Entretanto, para os veículos que a sócia majoritária ou empresa que integra o mesmo grupo econômico sejam proprietários, não há nenhum óbice, desde que comprove a mesma atividade fim.

14 – Finalmente, a impugnante requer “nova data para a realização da concorrência” (grifo nosso), sendo que em verdade se trata de processo licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço por Item”**.

V - DECISÃO

15 - Com base no exposto, recebo o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, vez que tempestivo, para no mérito, considerá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo as especificações e condições estabelecidas no Edital e instrumento convocatório.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial